



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

GUIA PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CURITIBA | PARANÁ
2018



GOVERNO DO PARANÁ

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**

Elias Gandour Thomé

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL - CONSEPIR**

Saul Dorval da Silva

FICHA TÉCNICA

2018 – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU
Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR

ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Ana Zaiczuk Raggio
Helena Navarro Gimenez Geiger

REVISÃO

Fátima Ikiko Yokohama
Regina Bergamaschi Bley
Silvia Cristina Trauczynski
Yasmin Bonvin

PROJETO GRÁFICO

Ana Carolina Gomes

FOTO - CAPA

Denis Ferreira Netto

Tiragem: 1.200 exemplares
Distribuição Gratuita

SUMÁRIO

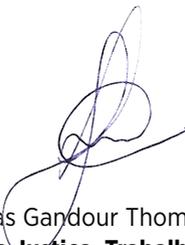
APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	11
1. O que são	11
2. Qual a sua finalidade	11
3. Como criar	12
4. Quem pode propor a criação	13
5. Como funciona	13
6. Como deve ser sua composição	14
7. Qual pode/deve ser o caráter	15
8. De onde vêm os recursos para o funcionamento	15
9. Como definir as atribuições	16
INFORMAÇÕES IMPORTANTES	17
1. O que são as conferências	17
2. O que acontece nas conferências	17
3. Organização	18
4. Passo a passo	19
5. Conferências livres	19
CONTATOS ÚTEIS	20
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	21

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) possui dentre suas inúmeras atribuições a definição de diretrizes para a política governamental focada no enfrentamento ao racismo e à discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional. Para tanto, mantém, de forma permanente, uma estreita relação com as várias instituições governamentais e não-governamentais, nas suas diferentes formas de expressão.

Para tanto, a Secretaria criou, junto ao seu Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), a Divisão de Políticas para Igualdade Racial, bem como o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR).

Nesse sentido, esta cartilha, resultado do Convênio nº 821.914/2015 entre SEJU e a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPPIR), atualmente vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos, tem como objetivo, acima de tudo, fornecer instrumentos aos atores locais, principalmente integrantes dos poderes executivo e legislativo e movimentos sociais, para criação de seus Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial. Isto, pois, a SEJU acredita na importância desses órgãos colegiados e na contribuição dos mesmos para a implementação de ações e políticas afirmativas. Ainda, a cartilha visa publicizar o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e promover a adesão dos municípios paranaenses ao mesmo.



Elias Gandour Thomé
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

INTRODUÇÃO

O Paraná conta com a maior população negra do sul do país: 28,3% de seus residentes são negros e negras (Censo 2010 IBGE), totalizando aproximadamente 3 milhões de paranaenses. A fim de retratar a realidade vivida por esta população, com base nos dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) de 2011/2012, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicou o estudo “Situação Social da População Negra por Estado”.

A referida publicação do IPEA retrata a desigualdade racial presente no Estado, perceptíveis a partir de indicadores sociais relevantes como renda, moradia e educação. O retrato demonstra que as raízes brasileiras fundadas no colonialismo e na escravidão trazem de herança a discriminação e a sub-representação dos interesses dessa população. Esta realidade atinge também, e de maneiras diversas, outros grupos étnico-raciais e religiosos que compõem a população paranaense, tais como os povos indígenas, ciganos, islâmicos e judeus.

As lutas por igualdade, que permeiam a história humana, construíram ao longo do tempo marcos normativos de enfrentamento à discriminação. O final dos anos 70 e toda a década de 80 foram marcados por inúmeras mobilizações e lutas inseridas no processo de redemocratização do país. Foi neste contexto que os movimentos sociais passaram a discutir a necessidade de um diálogo mais concreto entre Estado e sociedade, de maneira que a pluralidade democrática viesse contribuir para a implementação de políticas públicas.

Mas foi com a promulgação da Constituição Federal em 1988 que restou consignado, em seu artigo 3º, IV, o dever de promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, que se estende a entes públicos e privados. Além disso, foram garantidos dispositivos fundantes para avanços significativos às questões relacionadas aos direitos sociais e introduzidos instrumentos democráticos, tais como plebiscito, referendo e iniciativa popular, incluindo no texto constitucional formas participativas de gestão e possibilitando a criação de mecanismos de participação e controle social, como, por exemplo, os conselhos de direitos, de políticas públicas e de gestão de políticas sociais específicas.

Neste contexto, os Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas caracterizam-se como órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais e tendo por incumbência de, por meio do diálogo entre sociedade civil organizada e representantes do governamentais, formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

Constituem-se, portanto, espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da soberania popular e legitimidade social.

Desta forma, os Conselhos de Direitos são canais efetivos de participação, que permitem a ação de agentes políticos majoritariamente não representados na agenda política, além de estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas transforme-se em realidade na busca e conquista de direitos locais. Pois, a importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Ademais, a partir da criação de conselho e instância governamental gestora de políticas voltadas à promoção da igualdade racial, é possível aos municípios buscar a adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, criado pelo Estatuto da Igualdade Racial e regulamentado pelo Decreto nº 8.136/13 e pela Portaria nº 8/14 da SEPPIR. O SINAPIR, mais do que proporcionar políticas coordenadas e descentralizadas, ressalta-se, assegura prioridade para as transferências voluntárias de recursos federais para apoio à promoção da igualdade racial. Tendo como princípio a gestão democrática, o Sistema estimula a criação, apoio e fortalecimento dos conselhos.

Enfim, é com objetivo de estimular a criação de novos conselhos nos municípios paranaenses que apresentamos o *“Guia para Criação e Funcionamento de Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial”*, contendo informações e orientações relacionadas à fundamentação legal, contexto social, competências e, sobretudo, relevância e função pública dos Conselhos de Direitos, em linguagem simples e objetiva. Para complementar o material, encontra-se disponível no site do DEDIHC (www.dedihc.pr.gov.br) proposta de anteprojeto de lei para criação do Conselho, além de outros documentos, como modelo de Regimento Interno.

INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

1. O QUE SÃO

Os Conselhos são espaços que possibilitam o diálogo entre pessoas que atuam na promoção da igualdade racial, por meio de movimentos sociais, ONGs e outras entidades da sociedade civil, e representantes do poder público, especialmente do Executivo, ou seja, das Secretarias Municipais.

Seu objetivo é o enfrentamento à discriminação e a promoção dos direitos fundamentais de diferentes grupos étnico-raciais, principalmente da população negra, e viabilizar a participação popular e o controle social democrático.

É preciso atentar para que o Conselho não se torne um ambiente de caráter clientelístico em que, em vez de promoção de direitos, se estabeleça troca de favores entre governo e sociedade civil. Além disso, não deve o Conselho ficar subordinado a interesses político-partidários.

Enfim, os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial têm como pressuposto o reconhecimento de que diversos grupos étnico-raciais estão em situação de desigualdade e vivem discriminações por razões históricas e culturais. Dessa forma, o Conselho possibilita a esses grupos que não integram outros canais institucionais, que seus interesses sejam incorporados pelo Estado e sejam parte do processo de decisão das ações públicas.

2. QUAL A SUA FINALIDADE

O objetivo principal dos Conselhos é juntar, em um mesmo espaço, pessoas responsáveis pela criação de políticas públicas e pessoas usuárias dessas políticas e atingidas pelo preconceito e discriminação para garantir a discussão e o encaminhamento de ações que atendam às necessidades de diferentes grupos étnico-raciais.

Com isso, os Conselhos são responsáveis por atuar junto a políticas públicas, programas, projetos, medidas e ações específicas que promovam a igualdade para grupos étnico-raciais discriminados e soluções efetivas para garantir o pleno exercício de seus direitos, de acordo com seu caráter, se consultivo, deliberativo ou fiscalizador.

Deve também promover amplo e transparente debate para promoção da igualdade racial com os mais diferentes órgãos, inclusive aqueles que não estão no Conselho. Assim é possível a apresentação de propostas de lei à Prefeitura e à Câmara Municipal, por meio de parlamentar parceiro (a) ou de Comissão de Participação Legislativa, ou similar, onde houver, bem como a solicitação de providências para o Ministério Público, enfim, a incidência política em diferentes instituições do poder público e da iniciativa privada.

3. COMO CRIAR

O Conselho deve ser criado por uma norma jurídica, podendo ser uma Lei ou um Decreto.

O Decreto é uma norma feita e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, isto é, a Prefeitura. No entanto, um Conselho criado dessa forma pode facilmente ser extinto por ação de um novo Prefeito ou Prefeita. Ressalta-se que, por Decreto, não poderá haver previsão de nenhuma despesa (conforme art. 84, VI, “a” da Constituição de 1988).

A criação por Lei é mais recomendada. Nesse caso, o projeto deverá ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo para aprovação pela Câmara Municipal (por previsão do art. 61, §1º, II, “e” da Constituição de 1988).

Assim, é interessante identificar pessoas na Prefeitura ou em alguma Secretaria Municipal que sejam sensíveis ou estejam comprometidas com a causa e que se possam levar a proposta de Lei para o Chefe do Poder Executivo, pois cabe a ele a iniciativa de envio ao Legislativo para aprovação.

Depois que o projeto de Lei já estiver na Câmara, é importante buscar Vereadores e Vereadoras parceiras para ajudar na sua aprovação.

O apoio para a preparação do texto formal do anteprojeto de Lei pode ser de profissional da advocacia, sindicatos, partidos políticos ou ainda associações de bairro. No site do DEDIHC (www.dedihc.pr.gov.br), encontra-se proposta de anteprojeto de lei para subsidiar o processo.

Assim, a origem do instrumento legal de criação do Conselho precisa ser um ato proposto pelo Poder Executivo e legitimado, em forma de lei, pelo Poder Legislativo. Desse modo será instituído um Conselho na estrutura do Município que não ficará submetido a interesses político-partidários transitórios.

É na Lei que serão estabelecidas: composição, atribuições, duração de

mandatos, além de outras especificações do Conselho.

O Ministério Público é parceiro importantíssimo para esse processo, já que possui como atribuição a garantia dos direitos de toda população.

4. QUEM PODE PROPOR A CRIAÇÃO

Qualquer pessoa, organização governamental ou entidade da sociedade civil envolvidas ou comprometidas com a promoção da igualdade racial pode propor a criação de um Conselho, encaminhando uma proposta de Lei para a Prefeitura. A Prefeitura irá, então, analisar a conveniência de apresentar o Projeto à Câmara Municipal, que poderá aprová-lo.

Vale destacar que, se a proposta surgir a partir de discussões em conjunto com movimentos organizados, certamente ganhará mais força.

5. COMO FUNCIONA

Uma vez transformado em lei municipal, e assim que os integrantes do Conselho tomarem posse, a primeira medida a ser adotada é a convocação de uma reunião de trabalho para definir e elaborar o Regimento Interno. No site do DEDIHC também é possível encontrar modelo de Regimento Interno.

A partir da natureza, finalidade, atribuições, competências, composição e tempo de mandato estabelecidos pela Lei, o Regimento Interno irá definir as responsabilidades dos conselheiros e conselheiras, da diretoria e das comissões, assim como a forma da eleição e o funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho.

Em geral, os Conselhos funcionam por meio de reuniões plenárias, isto é, com todos os seus integrantes, periódicas – semanais, quinzenais ou mensais – para deliberar sobre os assuntos de sua competência. Também podem ser definidas comissões permanentes e temporárias para análise de assuntos específicos. Ainda, é importante organizar uma Diretoria que ficará responsável por chamar e presidir reuniões, definir os assuntos a serem discutidos, representar o Conselho em atividades externas, dentre outras atividades.

Para bom funcionamento do Conselho, ainda, as Conselheiras e Conselheiros representantes governamentais e da sociedade civil deverão ter disponibilidade para participação nas reuniões e elaboração de documentos de interesse do colegiado.

6. COMO DEVE SER SUA COMPOSIÇÃO

Os Conselhos são orientados pelo princípio da paridade (no mesmo sentido do art. 50 da Lei nº 12.228/10 – Estatuto da Igualdade Racial). Isto é, o Conselho será composto por 50% de representantes da área governamental e 50% de representantes da sociedade civil.

Dependendo do porte do Município e da organização da sociedade civil local, sugere-se que o Conselho tenha entre 10 (dez) a 14 (catorze) integrantes titulares e respectivos suplentes. Esse quantitativo deve ser definido na Lei de criação do Conselho.

Os integrantes da área governamental que irão compor o Conselho, são, via de regra, indicados pelo Chefe do Poder Executivo a partir das Secretarias Municipais com atuação relevante na promoção da igualdade racial. Estas Secretarias podem vir definidas na Lei que cria o Conselho.

Destaca-se a necessidade de inserir nessas instâncias representantes governamentais capazes de encaminhar as mudanças demandadas e representativas de entidades não governamentais, estabelecendo uma agenda de diálogo permanente, absorvendo as “novas” agendas trazidas pelos atores sociais tradicionalmente excluídos dos espaços de deliberação e, principalmente, garantindo a participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Por outro lado, os integrantes da sociedade civil são representados por ONGs, associações, sindicatos, dentre outros. Normalmente esses representantes são eleitos em assembleias específicas ou na conferência municipal de promoção da igualdade racial.

É importante considerar que Conselheiras e Conselheiros, governamentais ou não, para além de participar das reuniões, devem estar preparados para dedicarem-se a atividades de planejamento, produção de pareceres, ofícios e mesmo pesquisas.

No caso dos Conselhos de Promoção da Igualdade Racial é importante pensar quais grupos étnico-raciais estarão na composição. Isto deverá ser avaliado a partir da realidade da população e da vontade dos grupos e movimentos sociais locais.

Nesse sentido, o Conselho poderá ser voltado exclusivamente para população negra ou poderá, também, incluir povos negros tradicionais, como

quilombolas e comunidades de terreiro. Ainda, outros grupos como povos indígenas e comunidades tradicionais (povo cigano, ribeirinho, cipozeiro, faxinalense, ilhéus, dentre outros), ou mesmo população árabe-palestina, islâmica e judaica.

7. QUAL PODE/DEVE SER O CARÁTER

O caráter de atuação de um Conselho pode ser consultivo, normativo, deliberativo, além de fiscalizador de políticas públicas de promoção da igualdade racial, o que será previsto na Lei de criação.

Destaca-se que o Conselho não possui um caráter executivo, tendo em vista que a implementação das políticas por ele construídas é de responsabilidade da Prefeitura e seus órgãos.

Porém, para dar cumprimento ao princípio constitucional da soberania popular (art. 1º, parágrafo único da Constituição de 1988), entende-se que deve ser garantido o caráter deliberativo. Esse caráter significa que o colegiado tem autoridade e competência para definir políticas a serem realizadas pelo Poder Executivo.

Por outro lado, é preciso compreender que o caráter deliberativo traz grande responsabilidade para integrantes da sociedade civil e governamentais. Isto, pois exige o conhecimento do funcionamento e dinâmica do Poder Executivo, especialmente do orçamento, e das demandas a cargo da Prefeitura e seus órgãos. Além disso, faz necessária a participação efetiva dos conselheiros e conselheiras e o diálogo transparente e informado.

Ao poder público cabe entender que não é possível a criação de políticas sem conhecimento da realidade fática dos seus destinatários e que é seu dever promover a transparência e a participação popular.

À sociedade civil cabe perceber que as decisões não podem ser tomadas sem considerar aspectos técnicos e que, muitas vezes, apenas mudanças governamentais político-partidárias são capazes de promover a adesão a determinadas agendas. Além disso, deve se ter em mente que as transformações não se darão somente a partir da atuação no Conselho. A ela devem se somar outras formas de mobilização e articulação com outros órgãos, como o Ministério Público.

8. DE ONDE VÊM OS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO

Para participação da sociedade civil no Conselho, costuma ser proporcionado o pagamento de despesas com transporte e alimentação. Também é possível arcar

com despesas para visitas a locais de interesse, viagens para representação em atividades externas, promoção de campanhas e de eventos.

O desempenho da função de integrante do Conselho não proporciona remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município. Entretanto, não há qualquer vedação legal para remuneração, devendo, para isso, ser criada lei própria no município.

Se criado por Decreto, não haverá possibilidade de financiamento de qualquer despesa, como dito no ponto 3.

Porém, para o seu pleno funcionamento, o Conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal ou no orçamento da Secretaria Municipal a qual o Conselho estiver vinculado. Essa mesma Secretaria fornecerá também o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho.

9. COMO DEFINIR AS ATRIBUIÇÕES

As atribuições serão fixadas pela Lei de criação. Assim, é preciso atentar para o texto da norma, uma vez que os conselheiros e conselheiras não poderão fazer aquilo que não está previsto expressamente nela.

Ressalta-se que o Conselho deve atuar em sintonia com os dispositivos legais existentes, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, Convenção 169 da OIT, Constituição de 1988, Estatuto da Igualdade Racial, Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, dentre outras normas, políticas e planos internacionais, nacional, estadual e municipal de políticas públicas de promoção da igualdade racial, dentre outras relativas à temática.

Para formulação das atribuições, recomenda-se a consulta à lei de outros Conselhos em funcionamento. Uma proposta também se encontra disponível no site do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC).

Frequentemente os Conselhos são confundidos com instâncias de atendimento à pessoa que tenha o seu direito violado. No entanto, é importante pontuar que não é competência dos Conselhos atuar como órgãos de investigação, cabendo a eles encaminhar aos órgãos competentes (Ministério Público, Defensoria Pública, Ouvidorias e outros) e acompanhar os casos de denúncias de violação de direitos.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Conselho pode promover outros eventos que proporcionem a participação de um maior número de pessoas interessadas na temática, como as Conferências.

1. O QUE SÃO AS CONFERÊNCIAS:

As Conferências de Promoção da Igualdade Racial, assim como outras Conferências de Políticas Públicas, são instrumentos da democracia contemporânea, constituídas por etapas municipais, regionais, estaduais, distrital e livres, que culminam com a Conferência Nacional, conjugando a participação de representantes do governo e da sociedade civil, em um espaço de debates. Ali, segmentos sociais direta ou indiretamente envolvidos com o tema têm a oportunidade de trazer elementos para construção de políticas adequadas a sua realidade.

A Conferência, contudo, não se esgota em si mesma. É importante que os encaminhamentos sejam dados às propostas aprovadas.

2. O QUE ACONTECE NAS CONFERÊNCIAS:

A Conferência de Promoção da Igualdade Racial deve desenvolver os trabalhos de modo a articular e integrar as diferentes políticas públicas, de maneira transversal. Assim, é preciso convidar para participação representantes de secretarias municipais com atuação nas áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, segurança, direitos humanos, habitação e urbanismo, dentre outras relevantes à promoção da igualdade racial, bem como movimentos sociais e órgãos como Ministério Público, Defensoria Pública e Universidades.

Em conjunto, os representantes irão dialogar para a construção de propostas para ações, programas, projetos e políticas públicas, de acordo com os eixos temáticos a serem estabelecidos, via de regra, pela Comissão Organizadora Nacional.

Também é realizada na Conferência a eleição de representantes para participação na próxima etapa. Assim, nas municipais e intermunicipais é eleita a delegação que participará da etapa estadual e na estadual aquela que participará da nacional.

Havendo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a Conferência também poderá proporcionar a eleição de conselheiras e conselheiros da sociedade civil. Ou, não havendo, poderá ser um ambiente propício para

discussão de um projeto de lei ou decreto para criação do órgão.

Destaca-se que todos estes processos de votação e aprovação exigem regras preestabelecidas. Dessa forma, é importante proceder, logo no início da Conferência, a aprovação do Regimento Interno, previamente elaborado pela Comissão Organizadora local. Nas Conferências Intermunicipais é indispensável estabelecer também um Regulamento que defina regras para o momento pré-conferência, como o número de vagas por município, dentre outras questões relevantes, em consonância com o Regulamento Estadual.

Segue programação mínima necessária para a realização da Conferência, que poderá ter duração de um dia ou mais:

- Credenciamento
- Abertura com mesa de autoridades
- Análise e aprovação do Regimento Interno
- Palestra sobre Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial
- Divisão dos participantes em grupos para debates por eixos temáticos
- Plenária final para definição das propostas
- Escolha da delegação para próxima etapa
- Eleição da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (se houver)

3. ORGANIZAÇÃO:

A Conferência deve estar imbuída do caráter participativo desde a sua organização. Por isso, uma Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal formada por representantes da sociedade civil, movimentos sociais e poder público deverá, entre outras atribuições, elaborar o Regimento Interno (documento que representa o conjunto de regras e normas que irá orientar a realização da Conferência Municipal), definir a data, local e programação, assim como os critérios específicos para a eleição da delegação para a etapa estadual, acompanhando a regularidade do processo.

A definição acerca de promoção de evento intermunicipal ou municipal fica a cargo de cada município. Entretanto, recomenda-se aos municípios maiores e, principalmente, àqueles com a política de igualdade racial estruturada, que efetivem parcerias com as cidades do entorno, para que um maior número de paranaenses possam integrar este importante processo de diálogo.

4. PASSO A PASSO:

Pelo exposto acima, é possível traçar um roteiro básico para realização do evento:

1. dialogar com municípios do entorno, na busca da realização de uma conferência intermunicipal;
2. formar Comissão Organizadora com integrantes de órgãos municipais, da sociedade civil e movimentos sociais;
3. convocar a Conferência, por meio de ato do Poder Executivo, do município sede nos casos de Conferência Intermunicipal;
4. em caso de não realização por parte do Poder Executivo municipal, a Conferência poderá ser convocada por outras instituições, a serem delimitadas por meio do Regulamento Estadual;
5. estabelecer número de participantes, data e local para o evento junto à Comissão Organizadora;
6. elaborar proposta de Regulamento, nos casos de Conferência Intermunicipal, e de Regimento Interno junto à Comissão Organizadora;
7. definir e convidar palestrantes;
8. promover ampla divulgação do evento perante a sociedade civil, movimentos sociais, Secretarias Municipais, e outros órgãos e entidades relevantes;
9. convidar representantes de órgãos e entidades que têm como atribuição o monitoramento de Políticas Públicas, como Ministério Público, Defensoria Pública, Universidades, dentre outros, para acompanhamento da Comissão Organizadora e participação no evento;
10. produzir relatório detalhado do evento, com todas as deliberações e encaminhar à etapa subsequente.

5. CONFERÊNCIAS LIVRES:

As Conferências Livres constituem-se enquanto instância de articulação da sociedade civil para promover debate e formular propostas de ações, programas, projetos e políticas públicas para Promoção da Igualdade Racial, a serem levadas para a Conferência Municipal ou Intermunicipal.

CONTATOS ÚTEIS

- **Ministério dos Direitos Humanos**

<http://www.mdh.gov.br>

- **Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**

<http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/igualdade-racial/igualdade-racial>

- **Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU**

<http://www.justica.pr.gov.br/>

- **Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC**

<http://www.dedihc.pr.gov.br>

- **Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR**

consepir@seju.pr.gov.br

- **Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais – CPICT**

cpict@seju.pr.gov.br

- **Disque 100**

- **SOS Racismo**

0800 642 0345

sosracismo@seju.pr.gov.br

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

CARTILHA ORIENTADORA PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil). Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos/CONADE, 2012.

COMO CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional - Brasília, 2011.

CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DO IDOSO - Manual de Orientação. Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI - Governo do Estado do Paraná.

DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE - Brasília, 2007.

FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS EM DIREITOS HUMANOS. Maria de Lourdes Alves Rodrigues e Verônica Maria Silva Gomes e colaboradores. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília, 2007.

GUIA PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER. Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - Paraná, 2014.

QUER UM CONSELHO? GUIA PRÁTICO PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS E FUNDOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Brasília, 2013.

CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS EM DIREITOS HUMANOS.
http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a_pdf/modulo3-tema7-aula3.pdf.
Acessado em 02/02/2016, 16h46.

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

GOVERNO
FEDERAL



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto, 1251 | Rebouças
Curitiba | Paraná | Brasil | CEP: 80230-110